



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O provimento mediante nomeação para cargos policiais civis, de caráter efetivo, será de concurso público realizado nas seguintes fases eliminatórias e classificatórias:

I – Primeira Fase eliminatória:

a) para todos os cargos:

- 1 - de provas objetiva e dissertativa;
- 2 - de capacidade física, conforme estabelecido no edital; e
- 3 - prova de digitação, para o cargo de escrivão de polícia civil;

b) para os cargos de nível superior:

- 1 - de prova oral, conforme conteúdo previsto no edital;

II – Segunda Fase, apenas para efeito classificatório:

a) avaliação de títulos, para o nível superior, conforme dispuser o edital;

III – Terceira Fase eliminatória:

a) para todos os cargos:

1 – Curso de Formação Técnico/Profissional realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, onde será realizada a investigação social e avaliação psicológica, conforme estabelecido no edital.

Parágrafo único. Os candidatos classificados nas fases anteriores serão matriculados no curso de formação técnico/profissional, respeitada a ordem de classificação, conforme dispuser o edital.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador